



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE Nº 038/2013

Acrescenta § 4º no artigo 50 da Resolução nº100/CEE/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 05 de março de 2013, pelo Parecer nº 053,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 50, da Resolução CEE/SC nº 100/2011, passa a vigor com acréscimo de § 4º, com a seguinte redação:

Art. 50.

.....

§ 4º Os cursos que, no respectivo ciclo avaliativo, não forem avaliados ou não obtiverem Conceito *Preliminar de Curso – CPC* devem solicitar avaliação *in loco*, para efeitos de renovação de reconhecimento, respeitados os prazos de atos avaliativos em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de março de 2013.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina